



# Câmara Municipal de São Paulo

Fezta no	02	de proc.
n.º	248	de 19 93

## J U S T I F I C A T I V A

O banco, pela multiplicidade dos serviços que presta, está intimamente integrado aos problemas sociais e econômicos do meio onde funcionam as suas agências. As agências bancárias sediadas Capital Paulistana, estão sujeitas às condições que possam contribuir para a melhoria de vida de seus habitantes.

As medidas constantes desta lei, se impõem, tanto pelo número de usuários que frequentam as agências bancárias, quanto pelo tempo que ali permanecem, para tratar de seus negócios.

A cidade de São Paulo, para tornar-se verdadeira e moderna metrópole, precisa adaptar-se, aos imperativos do progresso aceitando os sacrifícios por ele exigidos. Essas exigências novas que se impõem, como as recomendadas nesta lei, encontram, de início alguma resistência, isso é natural. Mas o legislador municipal, atento às questões maiores da urbe que está sob sua jurisdição, tem que legislar visando o bem-comum e enfrentar as oposições de minorias que, por interesse ou desconhecimento do alcance de suas proposituras, se opõem à sua concretização.

O uso generalizado do cheque e outros papéis bancários, principalmente depois da adoção do sistema de pagamentos de funcionários públicos e das empresas privadas, obrigam os usuários dos bancos à permanência demorada, às vezes de horas, aguardando nas filas, antes do atendimento. No decurso desse tempo, ocasionalmente, poderão ter a necessidade de usar sanitários. Isso é natural é humano.

Dai a necessidade do atendimento das imposições desta lei, como medida de bem-estar coletivo e para o conforto dos milhares de usuários que frequentam, diariamente, as agências bancárias, no Município de São Paulo.

É uma exigência que se impõe, pelo próprio desenvolvimento da Capital Paulistana.